Em - 16-06-53

Lei 643 de 17-06-53

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/11/01

Roberta Loch
FUNCIONÁRIO

DATA 08 / 04 / 53

PROJETO DE LEI Nº 24/53

ASSUNTO: Institue bolsas de estudo para alunos do municipio que revelem vocacao musical.

VEREADOR Preyto Municipal

LEI Nº 643 DE 17/06/53

DIOM Nº 259 DE 19/06/53

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 006431953
Projeto: 00241953
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EDUCACAO

30 - 100 - 3 / 53 - R E

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 643 DE 17 de JUNHO DE 1953.

Institue bolsas de estudo para alunos do Município que revelem vocação musical.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza concederá, junto ao "onservatório de Música Alberto Nepomuceno, bolsas de estudo a alunos das escolas municipais que revelem vocação para a música.

Art. 2º - Uma comissão composta de três professores de música, sendo dois designados pelo Município e um indicado pelo referido "onservatório, julgará quais os alunos que devem merecer o favor previsto nesta lei.

Art. 3º - Anualmente, a Prefeitura despenderá com as bolsas mencionadas no art. 1º a importância de cr$6.000,00 (seis mil cruzeiros), à conta da verba 8ª(1)- Despesas Diversas - Incentivo à Cultura e à Arte, subentendida no título 7º- Secção de "ultura, Esportes e Diversões Populares- que poderá ser suplementada, no corrente exercício, em igual quantia.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM De De 1953.

Paulo Sarasate de Paula Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

DR. JAQUIM PEREIRA LOPES
Secretário Municipal de Educação e Serviços Internos.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MENSAGEM
N. 11

Fortaleza, 6 de abril de 1953.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Camara Municipal de Fortaleza:

Remeto a essa Câmara, anexo, um projeto de lei que "Institue bolsas de estudo para alunos do município que revelem vocação musical", a fim de ser o mesmo submetido à apreciação do Legislativo do Município.

Para melhores esclarecimentos dos srs. Vereadores, remeto, também anexo, cópia da exposição de motivos que, sôbre o assunto, me foi encaminhada pelo Sr. Secretário Municipal de Educação e Serviços Internos, à qual dei minha aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a VV. Excias. os protestos da minha estima e consideração.

PAULO CABRAL DE ARAUJO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

N.

Legislação

Fortaleza,

Às Comissões de Finanças e Legislação
Em 8 / 6 / 1953
(PRESIDENTE)
ARQUIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2a. discussão
Em 8 / 6 / 1953
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 24/53.

Institue bolsas de estudo para alunos do município que revelem vocação musical.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza concederá, junto ao Conservatório de Música Alberto Nepomuceno, bolsas de estudos a alunos das escolas municipais que revelem vocação para a música.

Art. 2º - Uma comissão composta de três professores de música, sendo dois designados pelo Município e um indicado pelo referido Conservatório, julgará quais os alunos que devem merecer o favor previsto nesta lei.

Art. 3º - Anualmente, a Prefeitura despenderá com as bolsas mencionadas no art. 1º a importância de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), à conta da verba 8344 - Despesas Diversas - Incentivo à Cultura e à Arte, subordinada ao título 304 - Secção de Cultura, Esportes e Diversões populares - que poderá ser suplementada, no corrente exercício, em igual quantia.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO...

Aprovado em 1a. discussão.
Em 5 / 6 / 1953
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 5 / 6 / 1953
(PRESIDENTE)

Cópia

N.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 20 de Março de 1953.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Apraz-me submeter à consideração de V. Excia. o ante-projeto anexo, pelo qual se instituem bolsas de estudo para alunos de escolas municipais que revelem vocação musical.

Antes de qualquer outro esclarecimento, devo salientar que esta Secretaria está procurando instalar, nos grupos escolares a seu cargo, um pequeno serviço de educação fisica, do qual há muito se ressentem, bem como desenvolver, em todo o seu setor educacional, o gosto pela música. É intento nosso recrutar, dentre os elementos do magistério municipal, equipes de professoras para ambos os misteres.

De acordo com uma revelação que me fez o professor Orlando Vieira Leite, catedrático de Música do Ginásio Municipal, muitas são as vocações musicais que tem encontrado entre alunos de escolas mantidas pela Prefeitura. Nestas condições, nada mais razoavel do que a concessão de bolsas junto ao Conservatório de Música Alberto Nepomuceno.

Uma comissão composta de três professores de música, sendo dois designados pelo Município e um indicado pelo aludido Conservatório, fará a escolha dos alunos que devem merecer o favor previsto no ante-projeto. E, como seria consignada, para esse fim, a importância de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, cerca de 5 (cinco) alunos, no mínimo, poderão estudar música gratuitamente, estimulados pelo auxílio oficial.

Mais tarde, o Município se orgulhará de haver contribuido para a formação de bons artistas, tirando-os sobretudo, da classe média e pobre, para um destino feliz e glorioso.

JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES
Secretário Municipal de Educação e Serviços Internos.

- COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO -

(Parecer nº 29/53, ao Projeto de Lei nº 24/53)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

Louvavel iniciativa tomou a Secretaria de Educação do Município ao propor ao Snr. Prefeito concessão de bolsas de estudo para os alunos das escolas municipais que revelem vocação musical.

A despesa de seis mil cruzeiros anuais, à conta de verba orçamentária, é insignificante comparada ao alcance da medida que se propõe neste Projeto de Lei.

A exposição de motivos do Snr. Secretário de Educação, anexa à mensagem esclarece o assunto e dispensa quaisquer considerações a respeito.

A Comissão de Finanças, sem a menor restrição, opina pela aprovação desta oportuna proposição.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de maio de 1953.

Fonte Unita Leite ---------- Presidente.

Estevão A. Lopes ---------- Relator.

JHAFP/-

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº24/53

Institue bolsas de estudo para alunos do / Município que revelem vocação musical.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza concederá, junto ao / Conservatório de Música Alberto Nepomuceno, bolsas de estudos a alunos das/ escolas municipais que revelem vocação para a música.

Art.2º - Uma comissão composta de três professores de música, sendo dois designados pelo Município e um indicado pelo referido Conservatório, julgará quais os alunos que devem merecer o favor previsto nesta lei.

Art.3º - Anualmente, a Prefeitura despenderá com as bolsas mencionadas no art.1º a importância de Cr.$6.000,00 (seis mil cruzeiros), à conta da verba 8344 - Despesas Diversas - Incentivo à Cultura e à Arte, subordinada ao título 304 - Secção de Cultura,Esportes e Diversões Populares - / que poderá ser suplementada, no corrente exercício, em igual quantia.

Art.4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipa de Fortaleza, em 10 de Junho de 1953.

APROVADO
Em 12 / 6 / 1953
(PRESIDENTE)

Francisco Nunes Filho — Presidente

José Martins — Relator

Francisco Lima Maia